

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA  
VIDA ECONÓMICA E SOCIAL



QUESTÕES PARA INFORMAÇÃO JUNTO DO DIRECTOR  
DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Verifica este Grupo de Trabalho que, no nosso País, à semelhança do que se passa aliás em todo o mundo, as diferenciações salariais entre homens e mulheres são, entre outras causas, devido à falta de oportunidades de formação profissional para as mulheres. Cremos que uma das formas de fazer face a tal problema é a abertura de todas as actividades a mulheres, dando-lhe para tal a formação necessária. ( Salvaguardam-se aqui as actividades em que justamente é proibido o acesso de mulheres por terem graves repercussões na sua função de maternidade.) Gostaríamos de saber o seguinte:

1) dentro das prioridades do mercado do trabalho, será possível dar maior importância à frequência de mulheres nos cursos de formação profissional acelerada?

2) de modo a estimular a maior participação de mulheres em tais cursos seria possível pôr em execução uma política que por exemplo, obrigasse uma determinada percentagem do total de um ano dos lugares de estagiários nos cursos de formação profissional acelerada a ser preenchida por trabalhadores do sexo feminino ? Que dificuldades se podem prever ?

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA  
VIDA ECONÓMICA E SOCIAL



QUESTÕES PARA INFORMAÇÃO JUNTO DO DIRECTOR  
DO SERVIÇO NACIONAL DE EMPREGO:

Relativamente à igualdade de retribuição entre homens e mulheres, pretende-se dar um conteúdo mais preciso à aplicação entre nós da convenção n.º 100 do O.I.T. e que se encontra consignada no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho. Parece-nos, com efeito, que a expressão "identidade de tarefas e qualificações e idêntico rendimento de trabalho" é muito vaga, carecendo de conteúdo positivo e claro. Assim se justifica, aliás, a situação de desigualdade actualmente em vigor.

Tentou este Grupo de Trabalho encontrar uma expressão mais precisa e assim formulou um número de uma base da regulamentação do trabalho feminino em curso que revogaria o n.º 2 do artigo 116 do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho e que teria a seguinte redacção:

" É garantido às mulheres o direito de receber, para um determinado ponto de trabalho, a mesma retribuição dos homens". Dado que os serviços que V. Excelência superiormente dirige são os mais habilitados em tudo o que diz respeito à política de emprego, muito agradecemos que seja analisada a terminologia por nós usada (e sublinhada no texto), e se fôr considerada ainda pouco clara, que V. Excelência nos indique quais são, no entendimento de V. Excelência, as expressões que mais a defendam e exactamente podem traduzir a ideia de igualdade da tarefa executada por homens ou mulheres.